



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto nº 1950/2015

Decide acerca da sindicância sob nº 02/2014, e dá outras providências.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do *caput* do Art. 49 da Lei 8.666/93;

Considerando o relatório final da comissão sindicante;

Considerando ainda a decisão conclusiva do procedimento;

D E C R E T A:

Art. 1º. Em relação a servidora A.C.L., matrícula nº 962-1, resolve pelo arquivamento do procedimento de sindicância com base no artigo nº 210, inciso II da Lei nº 60/2005.

Art. 2º. No que diz respeito ao servidor A.J.E., matrícula nº 943-1, resolve instaurar processo administrativo disciplinar, de acordo com o previsto no Art. 210, inciso I da Lei nº 60/2005.

Art. 3º. Conforme artigo nº 212, do estatuto dos servidores, requer que no prazo de 03 (três) dias, o Sindicato dos Servidores do Município de São Jorge D'Oeste, indique 02 (dois) servidores estáveis para formação da comissão responsável pelo processo administrativo instaurado segundo o artigo anterior.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.

Publicado no **Jornal de Beltrão**

Edição nº 5582

Data: 21 10 2015

Página(s): 10 A


Gilmar Paixão
Prefeito